



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0422/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, que altera a Lei nº 16.694/17, para atualizar em UFESP o valor da indenização em caso de morte ou incapacidade permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana - GCM e estabelecer o limite mínimo de 50% do valor máximo para tal indenização.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre indenização servidores públicos municipais, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Outrossim, o projeto dá cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece como um dos princípios norteadores da atuação da Administração o princípio da valorização dos servidores públicos.

Com efeito, em vários dispositivos a Lei Orgânica prevê a necessidade de se estabelecer um sistema de proteção e valorização dos servidores, visando assegurar, em última análise, a prestação de um serviço público eficiente e eficaz como enuncia o art. 89. Na mesma linha, o art. 90 determina que a administração pública elabore política de recursos humanos, com atenção ao referido princípio da valorização dos servidores.

E uma das formas de se valorizar o servidor é justamente a garantia de uma indenização digna nos moldes mencionados na presente proposta.

Por fim, ressalte-se que, para ser aprovado, o projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em